



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 441

00214

data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

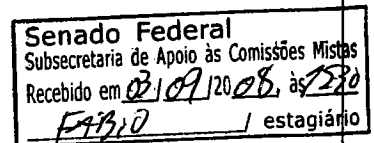
Autor DEPUTADO JOÃO OLIVEIRA	Nº do prontuário 061
---------------------------------	-------------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificava	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---------------	--	---

Página	☒ Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO



Dê-se ao artigo 229 a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 229, lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, terão os seguintes cargos e atribuições:

I - **Analista Administrativo de Atividades Tributárias** - Nível Superior - Desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, de caráter de complexidade de nível superior, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do



Brasil, sendo complementares a estes;

II – Técnico Administrativo de Atividades Tributárias - Nível Intermediário -
Desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, com caráter de complexidade de nível médio, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes, e,

III – Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias - Nível Auxiliar - desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA

O art. 37, item XXII, da Constituição Federal, estabelece que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de



19.12.2003).

Por outro lado, o Tribunal de Contas da União, através do acórdão nº. 503/2008 determina que a RFB abstenha-se de atribuir aos seus servidores administrativos, atribuições privativas da carreira de auditoria, tendo em vista que esses servidores não possuem atribuições legais para executar essas atividades.

Ao definirmos atribuições específicas para estes servidores, estaremos atendendo ao contido no acórdão nº. 503/2008 – TCU e resolvendo um problema sério de desvio de função, que há décadas ocorre dentro da RFB.

Brasília, 03 de setembro de 2.008.


Deputado Federal **JOÃO OLIVEIRA**

DEM - TO

PARLAMENTAR

